



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RETIFICADA

Processo RLO N.º:	Ano:	N.º da Licença Anterior
5.323	2021	LI/LO/24.050/2017

Em consonância com a Lei Complementar nº 440, de 22 de agosto de 2022, regulamentada pelo Decreto 1.592, de 23 de agosto de 2022, bem como em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 003/2020 celebrado junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, o Instituto do Meio Ambiente de Dourados expede a presente licença ambiental:

Razão social: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.**

Nome fantasia: **UFGD.**

CNPJ: **07.775.847/0001-97.**

Inscrição municipal: **Isento.**

Inscrição estadual: **Isento.**

Localização: **Rodovia Dourados - Itahum, Km 12, Cidade Universitária, Dourados-MS.**

CEP: **79.804-970.**

Prosseguir as atividades relativas à:

Atividade: **Universidade.**

Bacia hidrográfica: **Ivinhema/Paraná.** Corpo receptor: **Córrego Potreiro.**

Área utilizada: **93.736,97 m².**

Coordenadas geográficas: **Lat.: 22°11'48.37"S e Long.: 54°56'1.16"O.**

Condicionantes Gerais:

1. O **IMAM** reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais exigir melhorias e/ou alterações nas instalações e operacionalização da atividade;
2. Qualquer alteração na Razão Social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao **IMAM**;
3. Não será permitida alteração nem diversificação da atividade sem prévia autorização do **IMAM**;
4. Fica vedada a ampliação das instalações e implantação de novos equipamentos sem prévia autorização do **IMAM**;
5. O **IMAM**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
III - Superveniência a graves riscos ambientais e a saúde pública.
6. Fica vetada a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza ou estado físico em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros;
7. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza ou estado físico, em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros sem prévia autorização do **IMAM**;



CONT. RLO N.º 5.323/2021

Condicionantes Específicas:

1. Fica vetada a emissão de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora, de acordo como artigo 131, inciso XVI da Lei Complementar 440 de 2022;
2. Os sons e ruídos produzidos no empreendimento deverão atender os limites estabelecidos nas resoluções CONAMA nº 001/1990, bem como a NBR nº 10.151/2019 e NBR nº 10.152/2017;
3. De acordo com a LC Nº 440/2022 e bem como o Código de Postura do Município, é expressamente proibido no território do Município a instalação de alto-falantes, caixas acústicas ou similares em postos ou calçadas de estabelecimentos comerciais sem a devida autorização do órgão municipal competente;
4. Fica sob responsabilidade do empreendedor, manter o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar atualizado e suas instalações com equipamentos contra incêndios;
5. O empreendedor deverá prover os funcionários com equipamentos de proteção individual (EPI), instruindo-os a usá-los no interior do estabelecimento;
6. Os resíduos domésticos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e enviados para a coleta pública municipal, não podendo ser dispostos em frente ao estabelecimento sem acondicionamento adequado;
7. O Sistema de Controle Ambiental apresentado deverá ser implantado conforme projeto apresentado junto ao IMAM, observando-se as Normas técnicas e acompanhado pelos responsáveis técnicos pelo projeto e sua execução;
8. **Na renovação desta licença deverá apresentar os certificados concedidos a equipe que executa o PRIA em relação aos cursos previstos no PTP;**
9. A cada obra iniciada e/ou continuada deverá ser informado imediatamente ao IMAM, juntamente com apresentação do PGRCC com ART e identificação do responsável por sua execução;
10. Todos os resíduos químicos deverão receber disposição final ambientalmente adequada de acordo com o PGRSS apresentado e de acordo com sua FISPQ;
11. Esta licença não autoriza o lançamento de qualquer efluente não tratado diretamente sobre o solo, galeria de águas pluviais, corpo hídrico ou quaisquer outros ambientes;
12. Os resíduos oleosos, ou por eles contaminados, como suas embalagens e estopas, deverão receber gerenciamento ambientalmente adequado, sendo segregados e acondicionados de modo a não haver contaminação ambiental e dos resíduos comuns;
13. Deverá anexar todos os comprovantes de entrega de óleo lubrificante usado, peças metálicas inservíveis e demais resíduos gerados, junto a empresa especializada, na renovação desta Licença;
14. Os pneus inservíveis deverão ser enviados ao Ecoponto municipal (ou em outro lugar adequado e licenciado ambientalmente para tal finalidade) e deverá apresentar os comprovantes na renovação desta;
15. As pilhas e baterias inservíveis deverão ser enviadas a um PEV Papa Pilhas municipal (ou em outro lugar adequado e licenciado ambientalmente para tal finalidade) e deverá apresentar os comprovantes na renovação desta;
16. Os resíduos gerados (perigosos e não perigosos) deverão ser recolhidos, coletados, acondicionados e estocados transitoriamente em abrigos que atendam as recomendações técnicas especificadas nas NBR's 11.174:1990 e 12.235:1992, da ABNT, de maneira a assegurar a não contaminação dos recursos hídricos, que sejam superficiais ou subterrâneos.
17. Os resíduos sólidos oleosos, classificados como Classe I (perigosos) de acordo com NBR 10.004:2004 da ABNT, não poderão ser dispostos em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários;



CONT. RLO N.º 5.323/2021

18. Essa licença não autoriza o lançamento de efluentes líquidos químicos brutos em sua rede de coleta e tratamento de esgotos. Caso os químicos não sejam recolhidos por empresa especializada, deverão receber disposição final em conformidade com sua FISPQ;
19. Deverá sempre manter adequado o dimensionamento das lagoas para a capacidade de alunos e demais variáveis que influem na eficiência da ETE instalada;
20. O lançamento do efluente tratado no solo deve obedecer a Resolução Conama 420/2009 e demais normas aplicáveis de modo que seja garantido que não ocorra contaminação do ambiente;
21. Na renovação desta licença apresentar ao IMAM, um Plano de Automonitoramento (PAM) relativo à ETE, contemplando procedimentos para o monitoramento da estação, a fim de verificar o desempenho ambiental da atividade;
22. Apresentar anualmente um Relatório de eficiência da ETE, que deverá contemplar a avaliação técnica dos dados obtidos e confrontados com a legislação ambiental pertinente. As coletas, as medições em campo e as análises laboratoriais, devem seguir as normas definidas no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 21 st Edition ou mais recente se houver. Este Relatório deverá contemplar a avaliação da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através da análise comparativa entres os resultados de entrada e saída; atendimento da legislação aplicável; tipo e local de amostragem; conclusões e ações remediadoras caso seja constatada a ineficiência do sistema, bem como todas as demais considerações pertinentes, decorrentes dos resultados, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:
 - Deverá verificar a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas trimestralmente, na entrada e na saída do sistema contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar e do efluente, pH, DBO5,20, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis e Coliformes Termotolerantes;
23. O entorno da ETE deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;
24. Deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de maneira a assegurar a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
25. Fica proibida a ampliação de área da ETE, bem como de equipamentos instalados sem a devida autorização do IMAM;
26. **Esta licença não autoriza o uso de sumidouros;**
27. Quando da autorização do processo de desfazimento de bens, como resíduos eletrônicos, deverá informar ao IMAM, fornecendo os comprovantes de que o material recebeu destinação ambientalmente adequada;
28. **Na renovação desta Licença deverá apresentar documento que comprove a finalização do Investigaçã Preliminar de Passivo Ambiental iniciado no protocolo nº 83/009348/2023 de 28/03/2023 junto com o parecer emitido pelo IMASUL constando a existência ou não do Passivo Ambiental e as medidas solicitadas pelo órgão;**
29. **Na renovação desta Licença deverá prever um sistema de disposição final de cadáveres utilizados para estudo;**
30. Em caso da necessidade de supressão vegetal deverá ser solicitada autorização do órgão ambiental competente;
31. Foi apresentado os Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS, que deverão ser implementados conforme modelos entregues ao IMAM, o qual possuem a mesma



CONT. RLO N.º 5.323/2021

- validade da presente licença - 03 (três) anos a contar da expedição desta. Na renovação deverá apresentar todos os comprovantes das destinações finais dos Resíduos de Serviço de Saúde, frisando que pode o Instituto, a qualquer tempo e sempre que necessário, solicitar informações adicionais aos PGRS e PGRSS;
32. Em caso de mudança do responsável pela execução do plano, deverá ser apresentado imediatamente o novo termo de responsabilidade, juntamente com a certidão de regularidade do profissional;
 33. O empreendedor deverá desenvolver o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde (RSS) conforme relatado no PGRSS, seguindo todas as normas legais para a segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final de cada resíduo;
 34. Os medicamentos, quando vencidos, em hipótese alguma poderão ser descartados em pias ou vasos sanitários;
 35. Os materiais perfurocortantes deverão ser acondicionados em caixas rígidas e encaminhados para a Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde realizada por empresa especializada;
 36. Em caso de mudança do responsável pela execução do plano, deverá ser apresentado imediatamente o novo termo de responsabilidade;
 37. **Na renovação desta Licença deverá apresentar a comprovação do cumprimento do Plano de Educação Ambiental (PEA) emitido pelo departamento de Educação Ambiental do IMAM, conforme Art. 51 da LC/440/2022;**
 38. O empreendimento somente poderá operar suas atividades no local mediante o cumprimento das condicionantes contidas nesta licença;
 39. Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento, para efeito de fiscalização.

Condicionantes do Programa de Educação Ambiental:

1. A execução do Programa de Educação Ambiental deve ser realizada conforme o proposto, atendendo aos temas, público alvo e cronograma. Quaisquer alterações devem ser informadas previamente ao IMAM, com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência;
2. A cada ano, como parte integrante do Relatório Parcial de Cumprimento do PEA, a ser remetido ao Departamento de Educação Ambiental, deverão ser apresentados documentos que comprovem sua execução, dentre eles fotografias, listas de presença e avaliação dos resultados obtidos;
3. O PEA e demais condicionantes de Educação Ambiental deverão ser executados, integralmente, durante o período de vigência da Licença Ambiental concedida e em acordo com o cronograma de trabalho apresentado e aprovado no processo de licenciamento;
4. Para renovação dessa licença deverá ser apresentado um Relatório Final de Cumprimento do PEA, com a análise do alcance da proposta, seu atendimento e pontos falhos, apresentando sugestões de melhorias, bem como o quantitativo de público atingido pelo conteúdo apresentado em meio digital;
5. Deve ser realizada ao menos uma ação de educação ambiental por ano de vigência da licença ambiental por público (interno e externo);
6. Em todas as ações deve estar previsto um meio de comunicação com a Universidade;
7. Ao menos uma das campanhas deve contemplar o escopo do Junho Verde, previsto na Lei Federal 14.393/22;
8. As ações propostas para o Programa de Educação Ambiental Apresentado são deferidas para execução apenas no Município de Dourados – MS;
9. Para as ações relacionadas a projetos de extensão acadêmica, apresentar nos relatórios anuais de cumprimento e no Relatório Final de Cumprimento do PEA: nomes/temas dos projetos estudantes envolvidos, professores orientadores e comprovantes de sua execução na renovação da referida licença;



CONT. RLO N.º 5.323/2021

10. A execução do PEA deve estar de acordo com a Lei Federal 9.795/1999, além da Portaria 01/2023/IMAM de 27 de abril de 2023 e demais normas aplicáveis.

Esta Licença é válida até **29/03/2026** e a renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de **120 (cento e vinte)** dias anterior ao seu vencimento.

Dourados MS, 31 de agosto de 2023.


ADEMAR ROQUE ZANATTA
DIRETOR PRESIDENTE
IMAM – DOURADOS – MS